



Governo do Estado de Roraima
Agência de Defesa Agropecuária de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19440893/2025
EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
90006/2025

CONTRATANTE (UASG) 926425

OBJETO: Eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades da ADERR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 39.505,58 (Trinta e nove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia: 16/10/2025 às 10h
(horário de Brasília)

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Modo de disputa: Aberto

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA - ADERR
PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90006/ 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18302.002115/2024.85

Torna-se público que a AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA - ADERR, por meio da Coordenadoria Setorial de Licitação e Contratação, Designados pela **PORTARIA Nº 224/ADERR/GAB, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**. Sediado na Rua Coronel Pinto – 1142 – Centro – Boa Vista -RR, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023** consubstanciado pelo **Decreto nº 34. 223 – E de 24 de abril de 2023, Decreto nº 31.408-E de 9 de dezembro de 2021 alterado pelo Decreto nº 35.487 de 18 de janeiro de 2024 , Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025**, que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços no âmbito Estadual e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e **Decreto nº. 10.333-E** que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas de pequeno porte nas contratações pública de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Estadual; **IN 73 SEGES- ME de 30 de setembro de 2022** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a eventual aquisição de materiais de expediente, para atender para atender as necessidades da ADERR.
- 1.2. A licitação será dividida em CINQUENTA ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos Gerenciador e Participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. **A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**
- 3.5. **A participação neste certame é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 3.7. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. 1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4. 2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4. 3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.
4. 4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4. 5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. 6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4. 6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4. 6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4. 7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4. 8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4. 9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4. 10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4. 11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4. 12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4. 12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4. 12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
4. 13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4. 14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4. 15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário do item e valor total;
- 5.1.2. *Marca/Modelo;*
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. ***Q*** licitante ***NÃO*** ***poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.***
5. 3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5. 4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. 5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5. 6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5. 7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5. 8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.1. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecida neste subitem
5. 10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5. 11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6. 1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6. 2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6. 3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6. 4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6. 5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
6. 6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6. 7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6. 8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de R\$1,00 (um real)***.
6. 9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6. 10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6. 11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6. 11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6. 11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6. 11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6. 11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6. 11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6. 12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.

12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.

12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.

12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5.

Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.

13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
6.

13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.

13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.

13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.

13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação
6.

13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6.

Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.

14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.

15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.

16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.

17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.

18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.

19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.

20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.20.5
- 6.21.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1.

Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2.

Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3.

Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4.

Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1.

Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2.

Empresas brasileiras;
- 6.21.2.3.

Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4.

Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.22.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1.

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4.

O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5.

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1.

SICAF;
- 7.1.2.

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3.

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
7.

2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
7.

3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
7.

3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
7.

3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
7.

3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.

4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.

5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.
7.

6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.

7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.

7.1. contiver vícios insanáveis;
7.

7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.

.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.

.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.

.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.

8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.

8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.

.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.

8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8. 1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. 1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
8. 2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8. 3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8. 4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou em formato digital, via sistema.
8. 5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
8. 6. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**
8. 7. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**
8. 8. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**
8. 9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
8. 9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
8. 10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
8. 10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
8. 11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8. 11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
8. 11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
8. 12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8. 12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8. 12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
8. 13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
8. 13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8. 13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8. 14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8. 15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.
8. 16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8. 17. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).**
8. 18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. 1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9. 2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
9. 2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
9. 2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
9. 3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
9. 4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
9. 5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. 6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
9. 7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10. 1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
10. 1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
10. 1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
10. 2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
10. 2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
10. 2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
10. 3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
10. 3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
10. 3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
10. 4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
10. 4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
10. 4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11. 1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11. 2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11. 3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11. 3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11. 3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
11. 3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11. 3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
11. 4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11. 5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11. 6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11. 7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11. 8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11. 9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11. 10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.rr.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12. 1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12. 1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12. 1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
12. 1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12. 1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12. 1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12. 1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
12. 1.5. Fraudar a licitação;
12. 1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12. 1.6.1. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12. 1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12. 1.6.3. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12. 1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
12. 1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12. 2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12. 2.1. Advertência;
12. 2.2. Multa;
12. 2.3. Impedimento de licitar e contratar e
12. 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12. 3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12. 3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12. 3.2. As peculiaridades do caso concreto
12. 3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
12. 3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
12. 3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12. 4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
12. 4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
12. 4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
12. 5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12. 6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12. 7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Roraima, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12. 8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12. 9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
12. 10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12. 11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12. 12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12. 13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12. 14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Agencia de Defesa Agropecuária de Roraima.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13. 1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
13. 2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13. 3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@aderr.rr.gov.br;
13. 4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
13. 5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. 1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14. 2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
14. 3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14. 4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14. 5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14. 6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14. 7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14. 8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14. 9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
14. 10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **eletrônico** <http://www.aderr.rr.gov.br> e [Compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).
14. 11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14. 12. ANEXO I - Termo de Referência
14. 12.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
14. 12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

14. 12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a eventual aquisição de materiais de expediente, para atender para atender as necessidades da ADERR

2.2.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima (ADERR), instituída pela Lei Estadual nº 644/2008 e alterada pela Lei nº 950/2014, desempenha um papel essencial na defesa, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal no estado de Roraima. Para garantir o funcionamento adequado de suas atividades administrativas e operacionais, torna-se imprescindível a eventual aquisição de materiais de expediente, assegurando o suporte necessário às suas ações estratégicas.

2.2 A Diretoria de Defesa e Inspeção Animal diretamente subordinada à Presidência da Agência de Defesa Agropecuária do estado de Roraima- ADERR, compete coordenar, dirigir, organizar e orientar as ações de saúde animal, observando as legislações pertinentes, bem como propor a correção de distorções no âmbito do setor, abrangendo tanto o processo produtivo quanto os aspectos conjunturais em geral. Tem como objetivo principal controlar efetivamente a condição sanitária dos animais, além de salvaguardar e promover a sanidade dos rebanhos pecuários, por meio da execução dos programas sanitários específicos e vigilância epidemiológica evitando assim a introdução e/ou disseminação de doenças dos animais e o combate às doenças já existentes, bem como, inspecionar, fiscalizar e controlar os aspectos: tecnológico e higiênico-sanitário dos produtos, além de cadastrar e credenciar estabelecimentos que realizem as atividades de produção, armazenamento, beneficiamento e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal buscando a conformidade e qualidade do produto pecuário, respeitando os interesses dos consumidores.

2.3 A Diretoria de Defesa e Inspeção Vegetal compete coordenar, dirigir, organizar e orientar as ações de saúde vegetal, observando as legislações pertinentes, bem como propor a correção de distorções no âmbito do setor, abrangendo tanto o processo produtivo quanto os aspectos conjunturais em geral. Tem como objetivo principal controlar efetivamente a condição sanitária dos produtos e subprodutos vegetais, além de salvaguardar e promover a sanidade por meio da execução dos programas sanitários específicos e vigilância epidemiológica evitando assim a introdução e/ou disseminação de pragas e o combate às já existentes.

2.4 A Diretoria Administrativa e Financeiro - DAF/ADERR é responsável por dirigir, planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de administração de Recursos Humanos, financeiros, materiais, serviços gerais e de informática no âmbito da ADERR. O presente documento, visa a formalização da necessidade de abertura de processo para a eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades Diretoria Administrativa e Financeira, no tocante a execução das ações constantes no Plano Anual de Trabalho, detalhando as descrições dos materiais, quantitativo, dando base ao Termo de Referência em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

2.5 A eventual aquisição de materiais de expediente visa atender a necessidades operacionais dessas diretorias, proporcionando insumos básicos para a execução das atividades diárias e assegurando condições adequadas para o desempenho das funções da agência. Os materiais incluem itens como papelaria, produtos de copa e cozinha, materiais de limpeza e higiene, equipamentos de escritório e suprimentos gerais, fundamentais para o andamento das ações institucionais.

2.6.A formalização desse processo de aquisição se alinha às diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Trabalho, garantindo conformidade com as normas vigentes e os princípios da Administração Pública, promovendo eficiência, transparência e economicidade na gestão dos recursos.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Caixa de correspondência organizadora de mesa tripla articulável. Material em acrílico resistente e reforçado. cor cristal ou verde.	UND	30
2	Bloco de notas adesivas cores variadas, dimensão 50x50mm com 250fls	UND	150
3	Caneta esferográfica, material plástico, formato do corpo cilíndrico, escrita fina ponta 0,7 mm, cor azul. Caixa com 50unidades.	CAIXA	30
4	Caneta esferográfica, material plástico, formato do corpo cilíndrico, escrita fina ponta 0,7 mm, cor preto. Caixa com 50unidades.	CAIXA	10
5	Caneta esferográfica, material plástico, formato do corpo cilíndrico, escrita fina ponta 0,7 mm, cor vermelho. Caixa com 50unidades.	CAIXA	5
6	Caneta hidrográfica permanente, material plástico, formato corpo cilíndrico, escrita média ponta 1,0 mm, cor preta. Apropriada para escrever em CD ou DVDs.	UND	100
7	Caneta marca texto com ponta resistente e chanfrada. Tinta fluorescente atóxico. Material plástico, formato corpo cilíndrico. Cor amarelo.	UND	100
8	Caneta marca texto com ponta resistente e chanfrada. Tinta fluorescente atóxico. Material plástico, formato corpo cilíndrico. Cor laranja.	UND	100
9	Caneta marca texto com ponta resistente e chanfrada. Tinta fluorescente atóxico. Material plástico, formato corpo cilíndrico. Cor verde.	UND	50
10	Cola branca líquida 90g. Secagem rápida. Validade mínima de 12 meses.	UND	40
11	Cola em bastão, tubo plástico com base giratória, aplicação em papel, secagem rápida, 8g, validade mínima de 12 meses.	UND	40
12	Pincel para quadro branco, recarregável (refil). Tinta a base de álcool, atóxica, fácil remoção com o uso de apagador de feltro. Ponta redonda ou chanfrada, macia. Cor azul.	UND	100
13	Pincel para quadro branco, recarregável (refil). Tinta a base de álcool, atóxica, fácil remoção com o uso de apagador de feltro. Ponta redonda ou chanfrada, macia. Cor vermelho.	UND	100
14	Pincel para quadro branco, recarregável (refil). Tinta a base de álcool, atóxica, fácil remoção com o uso de apagador de feltro. Ponta redonda ou chanfrada, macia. Cor preto.	UND	100
15	Corretivo líquido, branco, à base de água, atóxico, frasco com no mínimo 18ml. Validade mínima de 6 meses.	UND	30
16	Envelope tamanho carta 114x229mm. Cor branco. Caixa com 100Unidades.	CAIXA	01
17	Envelope saco kraft branco A4, tamanho 229x324mm. Caixa com100 unidades.	CAIXA	02
18	Estilete retrátil com base metálica revestida em plástico reforçado com empunhadura em borracha termoplástica, botão giratório para travar e liberação de lâmina. Lâmina de 18mm.	UND	50
19	Extrator de grampo, em aço inoxidável, tipo espátula, cromado, medindo aproximadamente 15x2cm.	UND	20
20	Fita adesiva transparente durex, medindo 48mmx50m em filme de polipropileno com adesivo à base de resina/borracha.	UND	100
21	Fita adesiva crepe, medindo 50mmx50m. Composição em papel crepado e adesivo a base de borracha e resinas sintéticas.	UND	50
22	Fita Adesiva crepe, medindo 25mmx50m, Composição em pape lcrepado e adesivo a base de borracha e resinas sintéticas.	UND	20
23	Fita adesiva dupla face transparente, material polipropileno transparente, medindo 12mmx30m.	UND	50
24	Fita zebra 70mmx100m, produzido em filme de polietileno em baixa densidade, sem adesivo, impressa em duas cores: Amarelo e Preto.	UND	20
25	Grampeador tipo alicate. Grampos 24/6 e 26/6. Capacidade para grampear até 30 folhas. Armazena até 100 grampos. Corpo todo metálico.	UND	30
26	Lápis grafite nº 2B. Caixa com 144 unidades.	CAIXA	10
27	Livro ata, material papel sulfite, quantidade folhas 100 folhas, comprimento 330x220mm. Características adicionais: capa dura de papelão/folhas numeradas.	UND	60
28	Livro protocolo de correspondência com 100 folhas, formato160mmx230mm, capa de papelão, cor preta ou azul.	UND	40
29	Papel carbono manuscrito A4. Cor azul. Caixa com 100 folhas.	CAIXA	02
30	Pasta arquivo ofício com abas e elástico, material empolipropileno,largura:265mm, altura:355mm, cor: azul.	UND	30
31	Pasta A-Z ofício lombo largo, confeccionada em papelão com revestimento externo e interno plastificado, dotada de ferragens e fixador de papeis. Medidas 285x345x73mm. Cor preto.	UND	20
32	Pasta sanfonada 12 divisórias. Material em polipropileno.Tamanho330x38x240mm. Cor fumê ou cristal.	UND	20
33	Pasta suspensa kraft marmorizada plastificada com hastes plásticas. Acompanha grampo plástico, visor e etiqueta.Dimensões:361x240mm.Gramatura: 240g/m².	UND	30
34	Prancheta Madeira Ofício, com os cantos arredondados, Prendedor de Metal. Dimensões 250x350mm.	UND	60
35	Régua plástico cristal rígido de 30cm, incolor. Graduação em centímetros e milímetros.	UND	20
36	Tesoura multiuso 8 polegadas. Cabo de polipropileno, lâmina aço inoxidável, com 21 cm.	UND	50
37	Tinta para almofada de carimbo, cor azul, à base de água, sem óleo, líquido consistente, frasco com 40ml.	FRASCO	20
38	Tinta para almofada de carimbo, cor preto, à base de água, sem óleo, líquido consistente, frasco com 40ml.	FRANCO	20
39	PAPEL SULFITE A4, alcalino, branco, formato de 210mm x297mm,com desempenho máximo para impressão a laser (conforme informações técnicas contidas na embalagem do fabricante), com alvura não inferior a97%, com gramatura de 75g/m². Embalagem com proteção anti-umidade e com propriedades térmicas, contendo 500folhas (resma).	RESMA	800
40	Copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida, com capacidade para 180ml. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Pacote C/100 unidades.	PACOTE	200
41	Lâmpada led Bulbo 30w, E27, branca fria 6.500K, bivolt	UND	50
42	Lâmpada led Bulbo 50w, E27, branca fria 6.000K, bivolt.	UND	40
43	Plafon para lâmpada (redondo liso branco) com soquete E-27, receptáculo.	UND	60
44	Pilha tipo palito, modelo AAA 1,5V sistema eletroquímico alcalina. Pacote com 2 unidades.	PACOTE	60
45	Pilha modelo AA4 1,5 V, tipo alcalina pequena.	UND	50
46	Copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida, com capacidade para 50ml. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Pacote /100 unidades.	UND	100
47	Dispenser para papel toalha, material Polipropileno, Tipo de montagem: parede, Dimensões do produto:30C x 11L, Tipo de papel: Interfolhado, Capacidade de toalhas: 250.	UND	50
48	Tinta para Recarga De Pincel Marcador De Quadro Branco, A Base De Alcool, Corantes Orgânicos, Solventes E água, Cor Azul. Embalagem: Frasco Com 20 MI, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação E Prazo De Validade.	FRASCO	60
49	Tinta para Recarga De Pincel Marcador De Quadro Branco, A Base De Alcool, Corantes Orgânicos, Solventes e água, Cor Preta. Embalagem: Frasco Com 20 MI, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação E Prazo De Validade.	FRASCO	30
50	Tinta para Recarga De Pincel Marcador De Quadro Branco, A Base De Alcool, Corantes Orgânicos, Solventes e água, Cor vermelha. Embalagem: Frasco Com 20 MI, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação E Prazo De Validade.	FRASCO	30

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, conforme justificativa constante neste Termo de Referência, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRICÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.2. Lei 14.133 de 01/04/2021 - Lei de licitações e contratos administrativos;
- 4.3. Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 4.4.. Decreto nº. 10.333-E, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas de pequeno porte nas contratações pública de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Estadual;
- 4.5. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 4.6. Instrução Normativa SEGES Nº 58 de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- 4.7. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços no âmbito Federal, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a aquisição de bens e serviços de forma mais eficiente.
- 4.8. Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Estadual, assegurando sua correta aplicação nas contratações públicas do Estado de Roraima.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os materiais de consumo e expediente adquiridos possibilitarão a manutenção das atividades essenciais da agência, garantindo suporte adequado às demandas administrativas e operacionais. A aquisição incluirá itens de escritório, papelaria, suprimentos de copa e cozinha, produtos de limpeza e outros insumos necessários para a execução das ações previstas no Plano Anual de Trabalho.

5.2. A formalização desse processo está alinhada às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, assegurando eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos da ADERR.

5.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. SUSTENTABILIDADE

- 5.2.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 5.2.3. Os produtos adquiridos devem atender às necessidades das diretorias da ADERR, incluindo itens como papelaria, suprimentos de copa e cozinha, materiais de limpeza e higiene, entre outros essenciais ao funcionamento administrativo.
- 5.2.4. A empresa contratada deve oferecer garantia sobre os produtos fornecidos, além de suporte em caso de necessidade de substituições ou ajustes.
- 5.2.5. O processo de aquisição deve observar os princípios da economicidade e transparência, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.
- 5.2.6. O fornecedor deve comprovar capacidade técnica para suprir a demanda, garantindo a continuidade do fornecimento dos materiais sem interrupções.
- 5.2.7. Os produtos devem ser entregues em condições adequadas, sem avarias, assegurando sua correta armazenagem e uso.
- 5.2.8. O fornecedor deve cumprir todas as cláusulas estabelecidas no contrato, incluindo prestação de informações sobre a procedência dos materiais, garantias e demais exigências administrativas.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. CRITÉRIOS

- 5.4.1. Trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos os fornecedores que entregarem efetivamente e em conformidade com o solicitado.
- 5.4.2. O objeto tem sua especificação definida conforme tabela do item 3. a qual deverá ser minuciosamente observada pelo fornecedor.
- 5.4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.4.7. A fiscalização ficará a cargo de servidores pertencentes aos quadros dos órgãos contratantes designados para esse fim, lotados nas unidades em que serão entregues os materiais.
- 5.4.8. A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como as demais condições estabelecidas.
- 5.4.9. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1.1. A entrega deverá ser efetuada no endereço R. Cel. Mota, 1142 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-120, mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 6.1.2. O prazo de entrega dos bens será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- 6.1.3. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo previamente estipulado, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.1.4. Os bens deverão ser entregues em horário de expediente (atualmente de 07h30 às 13h00, horário local) sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais, relação da rede de assistência técnica autorizada, certificados de garantia, com todas as características exigidas;
- 6.1.5. O local de entrega funciona de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 13h30.
- 6.1.6. A contratada obriga-se a entregar os itens em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e no Anexo único deste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 6.1.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos itens objetos desta aquisição, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- 6.1.8. A contratada deverá fornecer certificado de garantia em documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.
- 6.1.9. No ato da entrega, a contratada deverá apresentar as declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto possui a garantia solicitada no termo de referência.

6.2 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, na data de entrega dos mesmos, ou seja, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.
- 6.2.2. O termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.
- 6.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.4. Os bens serão recebidos definitivamente, pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme disposto no Art. 143 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.
- 6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

6.3. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.3.1. GARANTIA

- 6.3.1.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.
- 6.3.1.2. Entende-se por garantia, para fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover vícios ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições, reparos e demais correções necessárias.
- 6.3.1.3. Deve ser oferecida garantia de fábrica (assistência técnica) mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo à garantia oferecida pelo fabricante do mesmo, se o prazo for superior.
- 6.3.1.4. Os prazos necessários para a solução dos vícios apresentados nos bens, constantes neste Termo de Referência, deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a Administração.
- 6.3.1.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.3.1.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.3.2. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.3.2.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.3.2.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.3.2.3. Uma vez notificado, os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 72 horas. O Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.3.2.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.3.2.5. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade do policiamento montado durante a execução dos reparos.

6.3.2.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

6.3.2.7. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.3.2.8. A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a permitir o atendimento em rede autorizada na cidade de Boa Vista - RR.

6.3.2.9. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Administração, o fornecedor, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, obrigar-se-á a prestar atendimento às solicitações do Contratante, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do momento da chamada, que poderá ser efetuada em dias úteis no período compreendido entre 07h30 às 13h00 horário local.

6.4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.4.1. os bens deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção e deverá ser entregue na **Rua Coronel Mota, 1142, 3 - Centro, Boa Vista - RR**, 69.301-120, sem ônus de frete e acompanhado da nota fiscal.

6.4.2. O recebimento dos bens deverá ser efetuado por fiscal designado e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições técnicas, bem como o atendimento de todas as condições contidas na proposta da licitante vencedora.

6.4.3. O recebimento dos bens deverá ser efetuado por fiscal designado pela CONTRATANTE, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seu Anexo único da seguinte forma:

6.4.3.1. Recebimento Provisório: no momento da entrega dos bens no local indicado no subitem 5.4.1, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, pelo fiscal devidamente designado;

6.4.3.2. Recebimento Definitivo: no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre o bem entregue e as especificações descritas neste Termo de Referência e seu Anexo único e na proposta vencedora, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo fiscal devidamente designado.

6.4.4. os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos objetos fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

7.1.8. Dar ciência à Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a plena execução do instrumento.

7.1.10. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.1.12. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.14. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias ao contratado para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência e seu Anexo único;

7.1.15. Não permitir o recebimento dos bens em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência;

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da plena e perfeita execução do objeto;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

7.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

7.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

7.2.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

7.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com os padrões técnicos ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7.2.15. Fornecer os bens de acordo com as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência e seu Anexo único;

7.2.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Pública, atendendo de imediato as reclamações;

7.2.17. Substituir em até 30 (trinta) dias úteis, às suas expensas e responsabilidade, o objeto que não tiver de acordo com as especificações ou que tenha sido detectado qualquer defeito impossível de ser sanado dentro do prazo de garantia, sem implicar aumento no preço sob pena de aplicação de sanção;

7.2.18. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento de todas as obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia, de acordo com o manual de garantia do fabricante, inclusive com deslocamento de técnico;

7.2.19. Responder por qualquer prejuízo ou dano causado diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na entrega do bem, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.2.20. Responder por todos os ônus referentes à aquisição, tais como: frete, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias decorrentes do fornecimento do bem;

7.2.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.2.22. Responder, exclusivamente e integralmente perante a Contratante, pela execução do objeto na forma proposta neste Termo de Referência e seu Anexo único;

7.2.23. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

7.2.24. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades estejam vencidas;

7.2.25. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes, concomitantemente com os órgãos de controle interno e externo, aos documentos da empresa e registros contábeis;

7.2.26. Identificar na Nota Fiscal a ser emitida em nome da CONTRATANTE o número do **Convênio MJSP n.º XXXXXX/2024**;

7.2.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

7.2.28. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.29. Manter, durante o período de vigência do Contrato, informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos de telefone e e-mail;

7.2.30. Obedecer à legislação ambiental vigente, no que couber.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 8.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5.** Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7.2.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 9.1.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.1.4.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.1.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.1.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.1.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.1.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. PAGAMENTO:

- 9.2.1.** O pagamento dos objetos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.2.2.** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.
- 9.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.2.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.2.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.2.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.2.7.** O contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.3. REAJUSTE:

- 9.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.3.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.3.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.3.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.3.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.
- 9.3.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.3.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1.1.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

10.2. HABILITAÇÃO: Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 10.2.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, exceto quando dela constar prazo de validade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).
- 10.2.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 10.2.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69).

- 10.2.2.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 10.2.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.2.2.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 10.2.2.3.1.** As empresas que apresentarem resultado **inferior a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.**O custo estimado da contratação e de Valor Total Estimado R\$: 39.505,58 (Trinta e nove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos.), conforme Mapa de cotação de preços (18648768)

12. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 12.1.** De acordo com o art. 48, I da Lei Complementar nº123/2006, nos itens da contratação onde o valor seja até oitenta mil reais, a administração deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 12.2.** De acordo com o item III do art. 48 da Lei Complementar nº123/2006, para a aquisição de bens de natureza divisível, que tenham ultrapassado o valor de oitenta mil reais, deverá ser estabelecida cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 12.3.** O art. 49 da Lei Complementar nº123/2006, as regras de tratamento diferenciado não se aplicam quando houver um mínimo e três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
- 12.4.** Ademais, de acordo com o art. 4º da Lei 14.133/2021, não serão aplicados os benefícios mencionados no art. 48 da Lei Complementar nº123/2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste termo de referência, correrão conforme descrito abaixo:
- Programa de Trabalho:**20.122.010.4350
- Natureza da Despesa:** 33.90.30
- Fonte:** 1500.0000/1501.0150

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** As infrações e sanções administrativas aplicáveis a presente contratação serão as previstas em edital e contrato.

Boa Vista – RR, data registrada no sistema.

15. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Elaborado por:
Elem Rodrigues Sena
Chefe do Núcleo de Processos e Contratos- NPC

Revisado:
Fabiana Araújo Bringel Oliveira
Gerente Administrativa

Aprovado:
Marcelo Augusto Parisi
Presidente da ADERR



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Parisi, Presidente da ADERR**, em 06/08/2025, às 14:43, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Elem Rodrigues Sena, Chefe do Núcleo de Processos e Contratos**, em 07/08/2025, às 08:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Araujo Bringel Oliveira, Gerente Administrativa**, em 07/08/2025, às 08:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18652011** e o código CRC **D3B74F67**.

Apêndice do Anexo I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 18302.002115/2024.85

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1.O presente documento apresenta os estudos preliminares realizados essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda .
- 2.2 A Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, doravante denominada ADERR, criada pela Lei Estadual Nº 644 de 8/04/2008, que foi alterada pela Lei Nº 950 de 09 de janeiro de 2014 é responsável por coordenar e executar as atividades de defesa, inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal e animal de Roraima. A ADERR é composta de 3 diretorias: Diretoria de Defesa e Inspeção Animal - DDA, Diretoria de Defesa e Inspeção Vegetal – DDV e a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF.

A Diretoria de Defesa e Inspeção Animal diretamente subordinada à Presidência da Agência de Defesa Agropecuária do estado de Roraima- ADERR, compete coordenar, dirigir, organizar e orientar as ações de saúde animal, observando as legislações pertinentes, bem como propor a correção de distorções no âmbito do setor, abrangendo tanto o processo produtivo quanto os aspectos conjunturais em geral. Tem como objetivo principal controlar efetivamente a condição sanitária dos animais, além de salvaguardar e promover a sanidade dos rebanhos pecuários, por meio da execução dos programas sanitários específicos e vigilância epidemiológica evitando assim a introdução e/ou disseminação de doenças dos animais e o combate às doenças já existentes, bem como, inspecionar, fiscalizar e controlar os aspectos: tecnológico e higiênico-sanitário dos produtos, além de cadastrar e credenciar estabelecimentos que realizem as atividades de produção, armazenamento, beneficiamento e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal buscando a conformidade e qualidade do produto pecuário, respeitando os interesses dos consumidores.

A Diretoria de Defesa e Inspeção Vegetal compete coordenar, dirigir, organizar e orientar as ações de saúde vegetal, observando as legislações pertinentes, bem como propor a correção de distorções no âmbito do setor, abrangendo tanto o processo produtivo quanto os aspectos conjunturais em geral. Tem como objetivo principal controlar efetivamente a condição sanitária dos produtos e subprodutos vegetais, além de salvaguardar e promover a sanidade por meio da execução dos programas sanitários específicos e vigilância epidemiológica evitando assim a introdução e/ou disseminação de pragas e o combate às já existentes.

A Diretoria Administrativa e Financeiro - DAF/ADERR é responsável por dirigir, planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de administração de Recursos Humanos, financeiros, materiais, serviços gerais e de informática no âmbito da ADERR. O presente documento, visa a formalização da necessidade de abertura de processo para a eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades Diretoria Administrativa e Financeira, no tocante a execução das ações constantes no Plano Anual de Trabalho, detalhando as descrições dos materiais, quantitativo, dando base ao Termo de Referência em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Vale salientar que a aquisição de material para desenvolvimento das ações no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária se revela uma necessidade contínua e que a falta dos itens pretendidos poderá comprometer a continuidade das atividades das gerências e/ou coordenações ligadas as Diretorias.

2.3. O levantamento considera os modelos de aquisição já adotados por outras instituições alinhados a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Diretora Administrativa e Financeira/DAF

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.2 A entrega no prazo de até 45 (quarente e cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 4.3 O objeto deverá ser entregue na sede da ADERR, localizada na R. Cel. Mota, 1142 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-120, de segunda à sexta-feira, das 7:30h. às 13h.30h.
- 4.4 Os materiais serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo.
- 4.5 Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- 4.6 Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
- 4.7 A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no endereço especificado no item 4.3;
- 3.8 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- 4.9 A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 4.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.
- 5.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.
- 5.3 Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1 A solução proposta envolve a eventual aquisição de materiais de expediente para o ressuprimento dos estoques de material de expediente, para fins de atendimento às necessidades institucionais.
- 6.2 No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento licitatório, de que trata a Lei nº 8.666/1993;
- 6.3 Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Caixa de correspondência organizadora de mesa tripla articulável. Material em acrílico resistente e reforçado. cor cristal ou verde.	UND	30
2	Bloco de notas adesivas cores variadas, dimensão 50x50mm com 250fls	UND	150
3	Caneta esferográfica, material plástico, formato do corpo cilíndrico, escrita fina ponta 0,7 mm, cor azul. Caixa com 50unidades.	CAIXA	30
4	Caneta esferográfica, material plástico, formato do corpo cilíndrico, escrita fina ponta 0,7 mm, cor preto. Caixa com 50unidades.	CAIXA	10
5	Caneta esferográfica, material plástico, formato do corpo cilíndrico, escrita fina ponta 0,7 mm, cor vermelho. Caixa com 50unidades.	CAIXA	5
6	Caneta hidrográfica permanente, material plástico, formato corpo cilíndrico, escrita média ponta 1,0 mm, cor preta. Apropriada para escrever em CD ou DVDs.	UND	100
7	Caneta marca texto com ponta resistente e chanfrada. Tinta fluorescente atóxico. Material plástico, formato corpo cilíndrico. Cor amarelo.	UND	100
8	Caneta marca texto com ponta resistente e chanfrada. Tinta fluorescente atóxico. Material plástico, formato corpo cilíndrico. Cor laranja.	UND	100
9	Caneta marca texto com ponta resistente e chanfrada. Tinta fluorescente atóxico. Material plástico, formato corpo cilíndrico. Cor verde.	UND	50
10	Cola branca líquida 90g. Secagem rápida. Validade mínima de 12 meses.	UND	40
11	Cola em bastão, tubo plástico com base giratória, aplicação em papel, secagem rápida, 8g, validade mínima de 12 meses.	UND	40
12	Pincel para quadro branco, recarregável (refil). Tinta a base de álcool, atóxica, fácil remoção com o uso de apagador de feltro. Ponta redonda ou chanfrada, macia. Cor azul.	UND	100
13	Pincel para quadro branco, recarregável (refil). Tinta a base de álcool, atóxica, fácil remoção com o uso de apagador de feltro. Ponta redonda ou chanfrada, macia. Cor vermelho.	UND	100
14	Pincel para quadro branco, recarregável (refil). Tinta a base de álcool, atóxica, fácil remoção com o uso de apagador de feltro. Ponta redonda ou chanfrada, macia. Cor preto.	UND	100
15	Corretivo líquido, branco, à base de água, atóxico, frasco com no mínimo 18ml. Validade mínima de 6 meses.	UND	30
16	Envelope tamanho carta 114x229mm. Cor branco. Caixa com 100Unidades.	CAIXA	01
17	Envelope saco kraft branco A4, tamanho 229x324mm. Caixa com100 unidades.	CAIXA	02
18	Estilete retrátil com base metálica revestida em plástico reforçado com empunhadura em borracha termoplástica, botão giratório para travar e liberação de lâmina. Lâmina de 18mm.	UND	50
19	Extrator de grampo, em aço inoxidável, tipo espátula, cromado, medindo aproximadamente 15x2cm.	UND	20
20	Fita adesiva transparente durex, medindo 48mmx50m em filme de polipropileno com adesivo à base de resina/borracha.	UND	100
21	Fita adesiva crepe, medindo 50mmx50m. Composição em papel crepado e adesivo a base de borracha e resinas sintéticas.	UND	50
22	Fita Adesiva crepe, medindo 25mmx50m, Composição em pape lcrepado e adesivo a base de borracha e resinas sintéticas.	UND	20
23	Fita adesiva dupla face transparente, material polipropileno transparente, medindo 12mmx30m.	UND	50
24	Fita zebraada 70mmx100m, produzido em filme de polietileno em baixa densidade, sem adesivo, impressa em duas cores: Amarelo e Preto.	UND	20
25	Grampeador tipo alicate. Grampos 24/6 e 26/6. Capacidade para grampear até 30 folhas. Armazena até 100 grampos. Corpo todo metálico.	UND	30
26	Lápis grafite nº 2B. Caixa com 144 unidades.	CAIXA	10
27	Livro ata, material papel sulfite, quantidade folhas 100 folhas, comprimento 330x220mm. Características adicionais: capa dura de papelão/folhas numeradas.	UND	60
28	Livro protocolo de correspondência com 100 folhas, formato160mmx230mm, capa de papelão, cor preta ou azul.	UND	40
29	Papel carbono manuscrito A4. Cor azul. Caixa com 100 folhas.	CAIXA	02
30	Pasta arquivo officio com abas e elástico, material empolipropileno,largura:265mm, altura:355mm, cor: azul.	UND	30
31	Pasta A-Z officio lombo largo, confeccionada em papelão com revestimento externo e interno plastificado, dotada de ferragens e fixador de papeis. Medidas 285x345x73mm. Cor preto.	UND	20
32	Pasta sanfonada 12 divisórias. Material em polipropileno.Tamanho330x38x240mm. Cor fumê ou cristal.	UND	20
33	Pasta suspensa kraft marmorizada plastificada com hastes plásticas. Acompanha grampo plástico, visor e etiqueta.Dimensões:361x240mm.Gramatura: 240g/m².	UND	30
34	Prancheta Madeira Officio, com os cantos arredondados, Prendedor de Metal. Dimensões 250x350mm.	UND	60
35	Régua plástico cristal rígido de 30cm, incolor. Graduação em centímetros e milímetros.	UND	20
36	Tesoura multiuso 8 polegadas. Cabo de polipropileno, lâmina aço inoxidável, com 21 cm.	UND	50
37	Tinta para almofada de carimbo, cor azul, à base de água, sem óleo, líquido consistente, frasco com 40ml.	FRASCO	20
38	Tinta para almofada de carimbo, cor preto, à base de água, sem óleo, líquido consistente, frasco com 40ml.	FRANCO	20
39	PAPEL SULFITE A4, alcalino, branco, formato de 210mm x297mm,com desempenho máximo para impressão a laser (conforme informações técnicas contidas na embalagem do fabricante), com alvura não inferior a97%, com gramatura de 75g/m². Embalagem com proteção anti-umidade e com propriedades térmicas, contendo 500folhas (resma).	RESMA	800
40	Copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida, com capacidade para 180ml. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Pacote C/100 unidades.	PACOTE	200
41	Lâmpada led Bulbo 30w, E27, branca fria 6.500K, bivolt	UND	50
42	Lâmpada led Bulbo 50w, E27, branca fria 6.000K, bivolt.	UND	40
43	Plafon para lâmpada (redondo liso branco) com soquete E-27, receptáculo.	UND	60
44	Pilha tipo palito, modelo AAA 1,5V sistema eletroquímico alcalina. Pacote com 2 unidades.	PACOTE	60
45	Pilha modelo AA4 1,5 V, tipo alcalina pequena.	UND	50
46	Copo descartável confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida, com capacidade para 50ml. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Pacote /100 unidades.	UND	100
47	Dispenser para papel toalha, material Polipropileno, Tipo de montagem: parede, Dimensões do produto:30C x 11L, Tipo de papel: Interfolhado, Capacidade de toalhas: 250.	UND	50
48	Tinta para Recarga De Pincel Marcador De Quadro Branco, A Base De Alcool, Corantes Orgânicos, Solventes E água, Cor Azul. Embalagem: Frasco Com 20 Ml, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação E Prazo De Validade.	FRASCO	60
49	Tinta para Recarga De Pincel Marcador De Quadro Branco, A Base De Alcool, Corantes Orgânicos, Solventes e água, Cor Preta. Embalagem: Frasco Com 20 Ml, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação E Prazo De Validade.	FRASCO	30

50	Tinta para Recarga De Pincel Marcador De Quadro Branco, A Base De Álcool, Corantes Orgânicos, Solventes e água, Cor vermelha. Embalagem: Frasco Com 20 Ml, Com Dados De Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação E Prazo De Validade.	FRASCO	30
----	--	--------	----

7.1 Será realizada pesquisa de preços com base no Art. 5º, da IN 73/2020, nos termos do inciso II e IV para levantamento do valor estimado da contratação:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado da contratação e de Valor Total Estimado R\$: 39.505,58 (Trinta e nove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos.), conforme Mapa de cotação de preços (18648768)

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Contratação da empresa para a eventual aquisição de materiais de expediente, escritório e papelaria, será realizada por item, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Agência agropecuária do Estado de Roraima.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Repor os estoques de material de expediente a fim de suprir a necessidade ao desenvolvimento regular das suas atividades, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste instrumento.

10. CONTRATAÇÃO CORRELATA E/ OU INDEPENDENTES

10.1. Não há aquisições correlatas ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A Ação ora pretendida está prevista no Plano Anual de Trabalho 2025 desta Agência.

11.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto se dará na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 18302

Programa de Trabalho: 20.122.010.4350

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recursos: 1500.0000/1501.0150

12 . BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Pretende-se restabelecer o estoque do almoxarifado, dando segurança e garantia da continuidade no fornecimento de insumos para realização da atividades administrativas, lúdicas, educativas e profissionalizantes.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Os materiais serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo.

13.2 A verificação da conformidade das especificações dos materiais ocorrerá no prazo de até 1 (um) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os materiais serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação dos materiais.

13.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;

13.4 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeita-las quando não atenderem ao solicitado;

13.5 Prestar toda e qualquer informação a CONTRATADA que se faça necessária à perfeita execução do contrato;

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS/DECOR/CGU/AGU, 4ª edição (agosto de 2021), prevê que "A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mando e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações." (p. 13).

14.2 A presente estudo não vislumbra impacto ambiental relevante, sendo que a empresa vencedora do processo licitatório deve se ater a fornecer os bens materiais, adquiridos de empresas em acordo com a legislação ambiental em vigor, em especial o novo código florestal, Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, e que utilizem matéria-prima preferencialmente de madeira extraída de florestas plantadas para fins industriais, conforme critérios de manejo sustentável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da análise desenvolvida e todas as informações contidas no presente estudo técnico, DECLARAMOS **viável** e **razoável** a pretensão de eventual aquisição de materiais de expediente, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente.

16. RESPONSÁVEIS:

Elem Rodrigues Sena
Chefe de núcleo de Processos e Contratos

Fabiana Araújo Bringel Oliveira
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Araujo Bringel Oliveira, Gerente Administrativa**, em 05/08/2025, às 11:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Elem Rodrigues Sena, Chefe do Núcleo de Processos e Contratos**, em 05/08/2025, às 11:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18651913** e o código CRC **BB377716**.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

ANEXO X DO EDITAL Nº/.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. A SER EXECUTADO PELA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMAE A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.265.017/0001-24, com sede à Rua Coronel Mota, nº 1.142, Centro, CEP nº 69.301-120, Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **MARCELO AUGUSTO PARISI**, nomeado(a) pelo Decreto de nº DECRETO Nº 450-P, DE 14 DE MARÇO DE 2022, portador(a) da cédula de identidade nº 4760883 SSP/RR e do C.P.F. nº 020.961.990-26 residente e domiciliado na cidade de BOA VISTA-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº 18302.002115/2024.85 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de expediente nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 1.2. Discriminação do objeto:

MATERIAL PERMANENTE			
Item	Descrição	Unidade	Quant.

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será até o final do exercício financeiro, contado a partir da sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e sua eficácia legal se dará com a publicação Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da mesma Lei e da publicação do Diário Oficial do Estado de Roraima

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, validade do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1. Preço
- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. Pagamento
- 5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução deste contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 8.2.7. Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV - **Multa**:
- a) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a.1) O atraso superior a 5 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I – Unidade Orçamentária: _____
- II – Programa de Trabalho: _____
- III – Elemento de Despesa: _____
- IV – Fonte de Recursos: _____
- 13.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº _____, em ____/____/____, tipo _____, no valor de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 10, VI, do Decreto n. 20.477-E, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elem Rodrigues Sena, Chefe do Núcleo de Processos e Contratos**, em 24/07/2025, às 09:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18361088** e o código CRC **74819EEB**.

ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX
AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA - ADERR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/XXXX

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202....., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202....., publicada no de/...../202....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº xxx/xxxx, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no **Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023**, e **Decreto nº 37.424-E, de 19 de março de 2025**, que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços no âmbito Estadual** em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [*do edital de Licitação nº/20...*], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 . DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(S) Gerenciador e Participante(s)

3. O órgão gerenciador será a AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA.
3. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

3.3 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.3.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.3.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.4.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.7 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.8 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.9 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. 1.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4. 1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4. 2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. .2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4. 3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. 4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4. 4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4. 4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4. 4.1.2 Mantiverem sua proposta original.
4. 4. 2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4. 3 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4. 4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original
4. 5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4. 5.1 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4. 5.2 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
4. 6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4. 7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4. 7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4. 8 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4. 9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4. 10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
4. 10.1 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4. 10.2 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4. 10.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5. 1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
5. 1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5. 1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6. 1.3.1 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. 1.3.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6. 1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6. 1.1 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. 1.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6. 1.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado
6. 1.4 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6. 2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6. 2.1 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. 2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6. 2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6. 2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6. 5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. 2.6 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art 32 do Decreto nº 11.462, de 2023
- 7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1 Por razão de interesse público;
- 8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
9. 1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
9. 2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
9. 3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	<i>Valor Total</i>

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	<i>Marca</i>	<i>Modelo</i>	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	<i>Valor Total</i>

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Boa Vista, 26 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Parisi, Presidente da ADERR**, em 02/10/2025, às 11:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19440893** e o código CRC **EFD5F942**.